



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 251/2024

Institui a Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos.

Art. 2º - A Política Pública que se trata esta Lei será desenvolvida em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 3º - A Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos – obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta política pública correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

A Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente criará um marco de atuação pública sustendo nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas e na proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI